



# **Programa Centros Associados para o Fortalecimento da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAFP-BA)**

## **Processo Seletivo 2014**

Edital nº 32/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional Centros Associados para o Fortalecimento da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAFP-BA), conforme o processo de nº. 23038.009494/2013-99. de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### **1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **1. Objetivo**

O programa consiste em projetos de parcerias universitárias entre pelo menos uma IES brasileira e uma argentina, exclusivamente em nível de pós-graduação, para o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação e o aperfeiçoamento de docentes, pesquisadores e professores visitantes, em diversas áreas do conhecimento, para fortalecimento dos cursos de pós-graduação nos dois países.

#### **2. Recursos orçamentários e financeiros**

1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até de R\$ R\$ 2.200.00,000 (dois milhões e duzentos mil, reais), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/CAFP.

1.2.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

## 2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES com o apoio dos consultores *ad hoc* da DRI.

2.2 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa para início das atividades no ano de 2014 nas diversas áreas de conhecimento.

2.3 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

2.4 Na Argentina, a entidade responsável pelo programa é a Secretaría de Políticas Universitarias (SPU) do Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología de Argentina.

2.5 Os projetos propostos devem ter caráter institucional e ser coordenados por representante docente da Instituição de Ensino Superior (IES).

2.6 Os coordenadores das equipes do projeto deverão possuir o título de doutor há pelo menos 4 (quatro) anos.

2.7 Os projetos devem contemplar o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;

2.8 Os projetos deverão conter previsão de formação de pós-graduandos em algumas das modalidades seguintes: mestrado-sanduiche, doutorado-sanduiche ou pós-doutorado.

2.9 A proposta deverá envolver, pelo menos, um curso de pós-graduação de cada país, que atuará como entidade promotora ou receptora;

a) Para atuar como entidade PROMOTORA, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota igual ou superior a 5 (cinco) na avaliação da CAPES. Do lado argentino, o curso de Mestrado ou Doutorado deverá ter conceito A ou B, na avaliação do CONEAU.

b) Para atuar como entidade RECEPTORA, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota 3 ou 4 na avaliação da CAPES. Do lado argentino, o curso de Mestrado ou Doutorado deverá ter a avaliação categorizado ou não categorizado, de acordo com as regras do CONEAU.

c) O programa de pós-graduação não poderá se cadastrar simultaneamente como entidade Promotora e Receptora.

2.10 Todos os estudantes deverão ter um co-orientador no curso de pós-graduação PROMOTOR, o qual exercerá as mesmas obrigações acadêmicas do orientador, enquanto o aluno estiver fora de seu país, em missão de estudo, no âmbito dos projetos;

2.11 É condição de elegibilidade e execução a apresentação do componente de formação de recursos humanos, ou seja, missão de estudos para a instituição denominada RECEPTORA;

2.12 Os docentes, argentinos e brasileiros, devem ministrar cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia no país receptor e devem se comprometer na publicação conjunta de trabalhos técnico-científicos;

2.13 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios de avaliação das duas agências.

2.14 A implementação do terceiro e do quarto ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.15 Estão previstas a aprovação de até 10 (dez) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária.

2.16 O mesmo curso de pós- graduação da IES brasileira não poderá ter, concomitantemente, projeto CAPES/CAFP e CAPES/CAPG.

2.17 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc* da DRI, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o SPU, para decisão final. Todas as etapas são de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

### 3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

#### 3.2 Quanto aos proponentes:

3.2.1 O coordenador da proposta deverá estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela Capes;

3.2.2 O coordenador de equipe deverá ser detentor do título de Doutor há, pelo menos, 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

3.2.4 O coordenador do projeto CAPES/CAFP em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital.

#### 3.3 Quanto à apresentação das propostas:

3.3.1 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES, e a Argentina com as diretrizes da SPU.

3.3.2 As propostas deverão apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) docentes Doutores, além do coordenador, vinculados à instituição de origem;

3.3.3 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/CAFP deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e ter o relatório do projeto anterior aprovado.

3.3.3 A proposta deverá prever a mobilidade de docente de ambas as equipes;

3.3.4 A proposta deverá demonstrar estratégia de fortalecimento da formação de pós-graduandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho;

### 4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

#### 4.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Missões de trabalho
- ii. Missões de estudo
- iii. Material de consumo

4.1.2 1.1 Os valores financiados para aquisição de seguro saúde, passagens aéreas, bolsas de doutorado sanduíche e pós-doutorado para os estudantes em missão de estudo,

bem como das diárias para docentes em missão de trabalho, são regulados pelas portarias nº 174 de 6 de dezembro de 2012 e nº 51 de 14 de junho de 2007 e pela portaria CAPES/DGES, nº 11 de 10 de março de 2011.

## 4.2 Missões de trabalho

Consiste na concessão de auxílio deslocamento e diárias voltadas à mobilidade acadêmica para os membros da equipe brasileira oficialmente incluída no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 30 (trinta) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

4.2.1 A entidade PROMOTORA poderá realizar somente missões de trabalho. Para instituições PROMOTORAS, a CAPES financiará passagens de ida e volta em classe econômica promocional conforme cotação do dia e as diárias conforme valor indicado na tabela do item 4.2.6;

4.2.3 A entidade RECEPTORA realizará missões de estudo e poderá realizar até 3 (três) missões de trabalho por ano. Para as missões de trabalho das instituições RECEPTORAS, a CAPES financiará até 3 (três) passagens de ida e volta em classe econômica promocional conforme cotação do dia e as diárias conforme valor indicado na tabela do item 4.2.6;

4.2.4 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais (missões de até 20 dias) e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Argentina/Brasil, em classe econômica promocional;

4.2.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.2.6 Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

DESPESA	VALOR
Seguro Saúde – Pago mensalmente para brasileiros na argentina	US\$ 90,00
Diária – Missão de Trabalho para pesquisadores brasileiros na Argentina (até 20 dias)	US\$ 120,00 (cotação do dólar do dia)
Mensalidade – Missão de Trabalho para pesquisadores brasileiros na Argentina (21 a 30 dias)	US\$ 2.600,00/mês

## 4.3 Missões de estudo

Consiste na concessão de bolsas para a mobilidade acadêmica de estudantes nas modalidades mestrado-sanduíche, doutorado-sanduíche ou pós-doutorado, a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa junto ao programa de pós-graduação parceiro na Argentina.

4.3.1 Serão concedidos aos estudantes brasileiros, pela CAPES, o pagamento de auxílio deslocamento, de auxílio instalação, de seguro saúde e o pagamento das mensalidades da bolsa de estudo (Item 4.3.9.);

4.3.2 Para que possa participar da missão de estudos, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos pelo regulamento do curso de pós-graduação, ou, caso não haja normas específicas, ter completado 1 (um) ano ou 50% dos créditos totais do curso.

4.3.3 Deverão ser incluídos nas missões de estudo somente os alunos brasileiros regulares dos programas de pós-graduação participantes e estes não poderão receber outra bolsa ou auxílio de outras agências de fomento. Caso enquadre-se nesta situação, o aluno

precisa apresentar o comprovante de suspensão da bolsa ou auxílio no País suspensa para receber a bolsa e auxílios no exterior.

4.3.4 O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante e condições estabelecidos em Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

4.3.5 O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos em Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

4.3.6 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/Argentina/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na Argentina. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

4.3.7 O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente;

4.3.8 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas;

4.3.9 Descrição dos benefícios das missões de estudo:

<b>TIPO DE AUXÍLIO</b>	<b>VALOR CONCEDIDO</b>
Bolsa de Estudo – Pós-Doutorado – para brasileiros na Argentina	US\$ 2.100,00
Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Bolsa de Estudo – Mestrado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.150,00
Auxílio Instalação – Pós-Doutorado – para estudantes brasileiros na Argentina	US\$ 2.100,00
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche – para estudantes brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Auxílio Instalação –Mestrado– para estudantes brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Seguro Saúde – pago mensalmente para brasileiros na argentina	US\$ 90,00
Auxílio deslocamento	US\$ 736,00

4.3.10 Visando à ampla formação de recursos humanos, a CAPES concederá somente uma bolsa para missão de estudo por aluno por modalidade. Ou seja, o aluno não poderá realizar mais do que um sanduíche por modalidade.

4.3.11 As bolsas concedidas deverão ter a duração mínima e máxima especificadas abaixo:

- Mestrado-Sanduíche - Período mínimo 3 (três) meses e máximo 6 (seis) meses.
- Doutorado-Sanduíche - Período mínimo 3 (três) meses e máximo 6 (seis) meses.

- Pós-Doutorado – Período mínimo 3 (três) meses e máximo 12 (doze) meses.

4.3.13 A critério da CAPES, o bolsista obterá o bilhete aéreo por uma das seguintes maneiras: disponibilização do bilhete emitido por agência de viagens licitada pela Fundação ou depósito em conta corrente de auxílio deslocamento, situação na qual o bolsista ficará responsável pela reserva e aquisição da passagem aérea. A instituição do Auxílio Deslocamento está prevista na Portaria CAPES, nº 21, de 24 de fevereiro de 2011 (Item 6). Tendo recebido o bilhete aéreo ou o auxílio deslocamento, o estudante deverá apresentar tão somente cópia do cartão de embarque para comprovação da viagem. Para a prestação de contas do auxílio deslocamento não será necessária devolução dos recursos que porventura não foram utilizados na aquisição dos bilhetes aéreos.

4.3.14 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

#### **4.4 Material de Consumo**

Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de consumo, assim classificado pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013.

4.4.1 Prevê-se a concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano e por projeto à equipe brasileira, condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007.

4.4.2 O recurso de custeio se destina exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010 e na Lei 8.666/93, desde que comprovada à necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES;

4.4.3 O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013 e seus Anexos, especialmente o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” online, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

4.4.4 O valor total dos gastos do projeto não poderá ultrapassar o montante máximo de R\$ 55.000,00 reais por ano, incluindo o valor destinado ao consumo, mediante a aprovação de um plano de trabalho anual detalhando as missões e recursos de consumo. A concessão dos recursos é anual e sujeita à análise da documentação pela CAPES.

### **5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

A concessão da bolsa para missão de estudo ao candidato brasileiro selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à indicação pelo coordenador brasileiro e à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), o qual o vinculará às seguintes obrigações:

- a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa.
- b) Solicitar, se for o caso, anuência da Agência para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada;

- c) Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo/estágio, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;
- d) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;
- e) Ressarcir a CAPES de todo o investimento indevido feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da Capes, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial;
- f) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações do manual dos bolsistas, disponível na página do programa, no sítio da CAPES;
- g) É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, no mesmo nível pretendido, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento
- h) Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar para a CAPES, por via eletrônica, os seguintes documentos: canhoto do bilhete aéreo de retorno; relatório final, parecer do orientador brasileiro; parecer do orientador estrangeiro.
- i) Atender às convocações da CAPES para a participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior, e de outras atividades relacionadas à atuação da Agência.
- j) Fazer referências ao apoio recebido da CAPES em todas as publicações que resultarem do Estágio realizado.
- k) Quando na condição de servidor público Federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor público Municipal ou Estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do País para as atividades no exterior.
- l) Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado ou a não conclusão do Programa.

## **6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital (item 8), na página do Programa CAPES/CAFP, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-cafp>.

6.1 O candidato deve inscrever-se e enviar a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até as 18h00min do ultimo dia de inscrições, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário (Item 7).

6.2 A candidatura deverá ser apresentada em português.

6.3 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.4 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados no item 7 que deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.6 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Em caso de problemas, entre em contato pelo e-mail: [cafp@capes.gov.br](mailto:cafp@capes.gov.br).

6.7 A Capes reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.8 No ato da inscrição, deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e ser preenchido, de maneira completa, os formulários indicados:

6.8.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES), brasileira e argentina apontando o interesse institucional no projeto. No caso dos projetos de pesquisa em rede será exigida, também, carta de Apresentação das Instituições Associadas;

6.8.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe argentina;

6.8.3 Carta de intenção firmada entre as IES parceiras nacionais e estrangeiras, onde fique caracterizada a proposta de acordo no que se refere à isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas;

6.8.4 Será dada prioridade ao projeto que apresentar Acordo de Cooperação entre as IES brasileira e argentina, que facilite os procedimentos para a dupla-diplomação, co-tutela e reconhecimento automático de créditos;

6.8.5 Currículo resumido de cada docente membro da equipe.

6.8.6 O detalhamento do projeto, que deverá ser apresentado simultaneamente no Brasil e na Argentina contendo:

6.8.6.1 Fundamentação teórica;

6.8.6.2 Objetivo;

6.8.6.3 Metodologia;

6.8.6.4 Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;

6.8.6.5 Especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;

6.8.6.6 Cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho;



- 6.8.7 Atividades conjuntas (cronograma provisório);
- 6.8.8 Cópia do projeto do parceiro argentino;
- 6.8.9 Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto;
- 6.8.10 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas.
- 6.8.11 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas unilateralmente, ou seja, somente em um dos dois países, fora do prazo, ou com documentação incompleta.
- 6.8.12 O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

## 7 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade
De 30/05/2014 a 30/07/2014	Inscrição de novas propostas
A partir de novembro de 2014	Divulgação dos resultados
A partir de março de 2014	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos.

## 8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito;
- iii. Priorização das propostas; e
- iv. Reunião conjunta.

### 8.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As partes interessadas deverão realizar as inscrições em ambas as agências. As inscrições incompletas, enviadas apenas para uma das agências, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão desconsideradas, não havendo possibilidade de reconsideração.

### 8.1.3 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendada por esses consultores da DRI. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho;
- v. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas Instituições brasileiras e argentinas.

8.1.3.1. O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes;

8.1.3.2. Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

#### 8.1.4 Etapa III- Priorização das propostas

Os consultores *ad hoc* da DRI avaliarão as candidaturas com base nos pareceres de outros consultores e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

8.1.5. Quadro de notas da priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

#### 8.1.6. Etapa IV – Reunião Conjunta

A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2014, ocorrerá em reunião anual conjunta, na qual a CAPES e o SPU estarão paritariamente representados, quando será ponderado o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora nos seguintes termos:

- i. Prioridades de formação de recursos humanos dos dois países;
- ii. Os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

## 9 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-cafp>;

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto para o endereço eletrônico: [cafp@capes.gov.br](mailto:cafp@capes.gov.br).

## 10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da decisão da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES;

10.2 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo;

10.3 Neste caso, será designado outro integrante da comissão ad hoc que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre CAPES e SPU.

10.4 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício para o endereço eletrônico <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>;

10.5 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## 11 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data da Carta de Concessão enviada ao coordenador do projeto;

11.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria da IES no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

## 12 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Com a publicação do resultado da seleção, um ofício com detalhamento dos itens aprovados para o primeiro ano do projeto e autorização para abertura de Conta Especial do Tipo **Conta Pesquisador** serão encaminhados ao coordenador do projeto;

12.2 O Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto pode ser encontrado no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

12.3 O modelo para confecção do Plano de Trabalho, esse Edital e o link para o formulário de inscrição podem ser encontrados no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-cafp>

## 13 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

13.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

13.3 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma

parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições.

13.3.1 **Relatório Parcial** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 30 de agosto do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.

13.3.2 **Renovação dos projetos** - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório parcial para [cafp@capes.gov.br](mailto:cafp@capes.gov.br), no segundo ano de financiamento do projeto;

13.3.2.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:

- i. Justificativa para a renovação;
- ii. Planejamento para o período da renovação; e
- iii. Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto.

13.3.2.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, quando será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

13.3.2.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

13.4 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até 31 de janeiro, após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES. Serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.

13.5 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

## 14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas até 30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

14.2 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES: recibos a serem utilizados; documento de Encaminhamento de Prestação de Contas; formulário AUX-PE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ManualSAUX.doc>

14.3 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: [cafp@capes.gov.br](mailto:cafp@capes.gov.br).

14.4 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá enviar a prestação de contas até 30 dias após o primeiro ano de

vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador técnico do projeto. A prestação de contas final deverá ser encaminhada a CAPES, aos cuidados da Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios (CPCC), impreterivelmente até 30 dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro (período de vigência), sempre em carta registrada ou entregue diretamente ao Protocolo da CAPES.

14.5 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela SPU, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail [cafp@capes.gov.br](mailto:cafp@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

15.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;

15.3 O coordenador é responsável por manter seus dados cadastrais e de sua equipe atualizados;

15.4 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;

15.5 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES;

15.6 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

15.7 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: [cafp@capes.gov.br](mailto:cafp@capes.gov.br);

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**  
Presidente da CAPES

**ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR**

Programa: CAPES/CAFP

Pelo presente Termo de Compromisso, (nome completo), brasileiro, residente e domiciliada na cidade de (cidade - ESTADO), portadora do CPF nº . . - , tendo em vista seu afastamento do país para realizar estágio de (inserir a modalidade da bolsa) na (nome da universidade no exterior), com o apoio da CAPES, assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que seguem:

- a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa.
- b) Solicitar, se for o caso, anuência da Agência para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada;
- c) Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo/estágio, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;
- d) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;
- e) Ressarcir a CAPES de todo o investimento indevido feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da Capes, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial;
- f) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações do manual dos bolsistas, disponível na página do programa, no sítio da CAPES;
- g) Não ter sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, no mesmo nível pretendido, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento
- h) Atender às convocações da CAPES para a participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior, e de outras atividades relacionadas à atuação da Agência.

- 
- i) Fazer referências ao apoio recebido da CAPES em todas as publicações que resultarem do Estágio realizado.
  - j) Quando na condição de servidor público Federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor público Municipal ou Estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do País para as atividades no exterior.
  - k) Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar para a CAPES, por via eletrônica, os seguintes documentos: canhoto do bilhete aéreo de retorno; relatório final, parecer do orientador brasileiro; parecer do orientador estrangeiro.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida indevidamente, por meio de providências legais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**BOLSISTA**